



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER

Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 001 /2016.

Interessada: Comissão de Licitação

Assunto – Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para Criação e Divulgação dos Trabalhos Institucionais e Legislativos da Câmara Municipal de Sinop.

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para Criação e Divulgação dos Trabalhos Institucionais e Legislativos da Câmara Municipal de Sinop.

Tendo em vista o valor estimado pela Comissão Permanente de Licitação R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à f. 06, e o procedimento adotado de Tomada de Preço, o qual atende os requisitos legais do processo e visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória está correta.

No tocante à forma de licitação adotada esta se baseou no valor estimado, assim a modalidade adotada para o certame licitatório está correta, ou seja, modalidade Tomada de Preços convite, neste sentido é a Lei 8.666/93, no artigo 23, II, alínea “b” que prevê:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços - até R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Quanto à habilitação das duas empresas participantes, verificou-se que Empresa S F Severo (Selva Comunicação) CNPJ 10.496.618/0001, está legalmente habilitada. Conforme registrada em Ata, a empresa Carandá Propaganda Ltda ME CNPJ sob o nº 11.060.311/0001-62, não se fez presente e nem enviou o envelope de habilitação.

Na somatória da pontuação técnica e a pontuação de preços, temos como vencedora, a Empresa S F Severo (Selva Comunicação) CNPJ 10.496.618/0001.

Ainda, conforme Ata de Tomada de Preço nº 001/2016, a Empresa S F Severo (Selva Comunicação) CNPJ 10.496.618/0001- 48 entregou todos os documentos necessários e em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório sendo declarada habilitada.

Desta forma, com base nos documentos presentes do processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

É o parecer

Sinop, 29 de abril de 2016.

Dirceu da Silva
OAB/MT 6444-B
Procuradoria Jurídica